RESOLUÇÃO UNESP Nº 69, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Geral da Extensão Universitária e Cultura na Unesp.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp e tendo em vista o deliberado pela Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura (Deliberação 37-2022 - CCEC), em sessão de 29-9-2022 e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão 11-10-2022 (Deliberação 257-2022 - CEPE), baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

Da Extensão Universitária

CAPÍTULO I

Da Concepção e Objetivos da Extensão Universitária

- **Artigo 1º** A Extensão Universitária é um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável e que pode, ainda, estar associada à tecnologia e à inovação, de modo a viabilizar a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade. Dessa forma, considera-se que a Extensão Universitária:
- I representa um processo no qual a relação entre a Unesp (discentes, servidores docentes e técnicos-administrativos) e demais setores da sociedade passa a ser de intercâmbio, de interação, de influência e de modificação mútua, de desafios e complementaridade;
- **II -** constitui uma política que visa à comunicação permanente com os demais setores da sociedade e sua problemática, numa relação dialógica e contextualizada;
- III é um meio de formar profissionais-cidadãos aptos a produzir conhecimentos teóricos ou práticos e elaborar soluções alinhadas aos interesses e necessidades sociais e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- IV renova e amplia o conceito de "sala de aula", que deixa de ser o lugar exclusivo para o processo educativo, que pode ocorrer em qualquer espaço e momento, dentro e fora da

Universidade;

- V promove a integração entre o ensino e a pesquisa às demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades dos demais setores da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular;
- **VI -** democratiza o conhecimento acadêmico e a participação efetiva dos demais setores da sociedade na vida da Universidade;
- **VII -** contribui para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade na graduação e pós-graduação, incluindo a curricularização da extensão, bem como para a sistematização e divulgação do conhecimento produzido.
- **Artigo 2º** As atividades de Extensão Universitária terão como referência que à Universidade cabe: produzir, sistematizar, criticar, proteger, integrar, interagir, divulgar e difundir conhecimento.
- **Artigo 3º -** As atividades de Extensão Universitária deverão ter caráter educativo, no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizar o conhecimento em suas próprias situações de vida, porém de forma que tais atividades não substituam aquelas que deveriam ser feitas por outras instâncias do Estado.

Parágrafo único - A relação com a construção social do conhecimento e objetivo formativo são indispensáveis para caracterizar qualquer atividade como de extensão universitária.

- **Artigo 4º** A Extensão Universitária constituir-se-á em uma prática permanente de interação entre a universidade e demais setores da sociedade, em suas atividades de ensino e pesquisa, devendo zelar pela qualidade científica, tecnológica, artístico-cultural e pelos valores democráticos de igualdade, equidade e desenvolvimento social.
- § 1º A Extensão Universitária poderá alcançar quaisquer setores da sociedade, sem distinção, quer sejam públicos ou privados, por meio de atividades que serão realizadas em demandas específicas, observados o compromisso social e o interesse acadêmico.
- § 2º As ações propostas devem interagir, em especial, com as parcelas da sociedade na condição de vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO II

Das Atividades de Extensão

Artigo 5º - As atividades de Extensão Universitária implicam na necessidade de uma articulação permanente entre as Pró-Reitorias de Extensão Universitária e Cultura, de Graduação, de Pós-graduação, de Pesquisa e de Planejamento Estratégico e Gestão e de seus respectivos programas.

- **Artigo 6º** Entende-se por Extensão Universitária o compartilhamento do conhecimento, gerado em cada unidade universitária da Unesp, com a sociedade onde está inserida, por intermédio de atividades desenvolvidas nas modalidades de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, inseridos nas áreas temáticas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura, em consonância com as orientações da Política e do Plano Nacional de Extensão Universitária.
- § 1º As atividades de Extensão Universitária devem, preferencialmente, atender às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena.
- § 2º As propostas de atividades de Extensão Universitária, em todas as suas modalidades, deverão ser submetidas, validadas e certificadas via Sistema de Gestão da Extensão Universitária e Cultura (Sisproec), conforme legislação específica.
- § 3º As atividades de Extensão Universitária devem ser submetidas à avaliação sistemática.

CAPÍTULO III

Dos Programas de Extensão Universitária e de Cultura

Artigo 7º - Considera-se Programa de Extensão Universitária o conjunto de atividades permanentes articulado ao ensino e à pesquisa, de caráter orgânico-institucional, direcionadas às questões relevantes de toda a sociedade, de forma dialógica, buscando a complementação da formação acadêmica, científica, tecnológica, social, cultural, econômica, política e humanística dos discentes e ao desenvolvimento sustentável, observada a legislação complementar e específica.

Artigo 8º - Os Programas de Extensão Universitária devem coordenar as atividades que abrangem experiências político-pedagógicas que viabilizem a troca entre o conhecimento acadêmico e o saber popular; a participação junto a diferentes segmentos da sociedade, integrando ações, articulando ensino, pesquisa e extensão e divulgando as experiências resultantes dessas ações em benefício da comunidade, na realização do compromisso social da Universidade.

Artigo 9º - A criação, articulação e coordenação dos programas institucionais de Extensão Universitária e de Cultura serão de competência da Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura.

Parágrafo único - Outros Programas poderão ser criados nas Unidades Universitárias, a partir da leitura da realidade de ensino e social regional, conforme legislação específica.

Artigo 10 - A execução dos programas de Extensão Universitária e de Cultura será feita pelos seus respectivos proponentes, cabendo à Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura das Unidades Universitárias e à Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura o seu acompanhamento.

Artigo 11 - As atividades dos Programas de Extensão Universitária e Cultura serão executadas considerando contextos conjuntos entre as diversas instâncias e segmentos da Universidade, particularmente articulados com o ensino de graduação, com grupos e organizações populares, bem como através de convênios entre a Universidade e Instituições Públicas, Privadas e Organizações Sociais.

CAPÍTULO IV

Dos Projetos de Extensão Universitária

Artigo 12 - O projeto de extensão é caracterizado por ações científico-acadêmicas integradas, realizadas em prazo determinado, indissociáveis ao ensino e à pesquisa, visando à produção e compartilhamento dialógico de conhecimentos e saberes que envolvam problemas e/ou demandas da sociedade.

- §1º Os procedimentos metodológicos dos projetos de extensão devem buscar a transformação da realidade e do próprio conhecimento científico-acadêmico.
- **§2º** As atividades de extensão compostas por ações episódicas, de caráter educativo, cultural, científico, tecnológico e inovação, a exemplo de cursos e oficinas, eventos, prestações de serviços, produções e publicações, não são em si projetos de extensão, mas podem ser incorporadas a eles.
- **Artigo 13** Os projetos de extensão podem ser propostos e coordenados por docentes, pesquisadores e por servidores técnicos-administrativos com título de doutor, conforme legislação específica.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura poderá desenvolver projetos estratégicos de extensão, tendo em vista o desenvolvimento de estudos de temas de grande relevância para a gestão da universidade.

CAPÍTULO V

Dos Cursos de Extensão Universitária

- **Artigo 14** São considerados Cursos de Extensão Universitária aqueles que, ofertados à comunidade externa, objetivem a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação entre Universidade e demais setores da sociedade, mediante a execução de calendário próprio e conteúdo programático.
- **Artigo 15** Os Cursos de Extensão Universitária devem articular a comunidade acadêmica com questões relevantes da sociedade, em uma interação permanente entre a teoria e a prática.
- **Artigo 16 -** Os Cursos de Extensão Universitária serão executados sob a forma de Cursos Temáticos de Curta Duração, de Cursos de Difusão do Conhecimento, Cursos de Aperfeiçoamento e de Curso Aberto Online MOOC, sem, contudo, se qualificarem como de graduação ou de pós-graduação.
- **Artigo 17** Os cursos de Extensão universitária poderão ser oferecidos nas seguintes modalidades:
 - I presencial: totalmente em interação presencial entre docentes e estudantes;
- II semipresencial: combinação de atividades de ensino a distância e atividades presenciais; e
 - **III** a distância: totalmente em ambientes virtuais de aprendizagem.
- **Artigo 18** Os cursos de extensão universitária serão coordenados e ministrados por docentes, pesquisadores e servidores técnico-administrativos, na ativa ou voluntários, de acordo com a legislação vigente.
- **Parágrafo único** Parte da carga horária, não superior a 50% (cinquenta por cento) do curso, poderá ser ministrada por profissionais e/ou especialistas externos à Unesp.
- **Artigo 19** A participação de estudantes de graduação e de pós-graduação na organização e no oferecimento de cursos de extensão universitária será permitida sob direta orientação docente, ou de pesquisadores e de servidores técnico-administrativos com título de Doutor, segundo regulamentação própria.

Dos Eventos de Extensão Universitária

Artigo 20 - Os eventos de Extensão Universitária se caracterizam pela articulação primordial junto aos demais setores da Sociedade e podem ser realizados sob a forma de Mostras, Encontros, Simpósios, Oficinas, Congressos, Jornadas, Conferências ou Ciclos de Conferências, Seminários, Fóruns, Debates ou Ciclo de Debates, Reuniões Técnicas, Concertos, Festivais, Manifestações Artísticas e Culturais, Ateliês, Exposições e similares, dirigidos a públicos específicos.

Parágrafo único - Os Eventos de Extensão na Unesp deverão obedecer ao disposto em regulamentação própria.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Serviços

Artigo 21 – A Prestação de Serviços na Extensão Universitária é uma atividade de entrega de soluções inovadoras e troca de experiências com a sociedade a partir do patrimônio intangível da universidade – compreendido como conjunto indissociável de práticas, expressões, conhecimentos e técnicas que contemplam a dimensão dialógica do Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária.

CAPÍTULO VIII

Da Competência da Extensão Universitária

- **Artigo 22** As atividades de Extensão Universitária e Cultura serão coordenadas na Universidade, nos termos previstos no Estatuto da Unesp:
- I no âmbito institucional, pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura PROEC, com a devida aprovação da Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura CCEC e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária CEPE;
- II no âmbito das Unidades Universitárias, por seus Departamentos, com a devida aprovação do Conselho Departamental, da Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura CPEUC e da Congregação da Unidade;

- III no âmbito das Unidades Auxiliares, por seu Conselho Deliberativo, com a devida aprovação da Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura CPEUC e da Congregação da Unidade;
- IV no âmbito das Unidades Complementares, pela respectiva Direção, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 23 - Cabe à Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura:

- I propor o estabelecimento de uma política de Extensão Universitária para a Unesp;
- II tornar efetiva a articulação da Extensão Universitária com o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa, buscando interação e articulação com as demais Pró-Reitorias:
- **III** estabelecer instrumentos que apoiem as Comissões Permanentes de Extensão Universitária e Cultura no gerenciamento de ações extensionistas;
- IV desenvolver mecanismos que permitam sensibilizar e conscientizar a comunidade acadêmica acerca do papel e a importância da Extensão Universitária, como atividade formadora, fonte de pesquisa e de transformação social;
- V assessorar as unidades acadêmicas na elaboração de propostas de criação, desenvolvimento e atualização de planos e programas de Extensão Universitária da Unesp;
- **VI** analisar e emitir pareceres nos processos de implantação de programas e projetos de Extensão Universitária de amplitude geral e institucional;
- VII desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e controle dos programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços utilizando-se de mecanismos de acompanhamento e avaliação institucional, tendo como diretriz a relevância dos resultados, explicitados ou subentendidos e comprometidos com o benefício social, independente da fonte de financiamento:
- **VIII** apoiar e estimular as atividades de intercâmbio e cooperação da Universidade com entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade visando à atualização dos recursos humanos, ao desenvolvimento e aplicação das pesquisas e à geração e transferência de tecnologia;
- **IX** coordenar programas e projetos em parcerias com órgãos e entidades externas à Unesp que visem ao aprimoramento da Extensão Universitária, administrando os convênios que forem de sua responsabilidade específica.
- **Artigo 24** Cabe aos Conselhos Departamentais, em conformidade com o elencado no Artigo 26, e respeitada a competência própria de cada colegiado:
- I propor, acompanhar e realizar atividades em alinhamento à política de Extensão Universitária da Unesp;
- II elaborar plano bienal de suas atividades de Extensão Universitária como elemento para configuração dos Planos de Extensão Universitária das Unidades da Unesp;

- **III** apreciar as propostas de atividades apresentadas pelos docentes e pesquisadores envolvidos;
 - IV acompanhar e avaliar a execução das atividades extensionistas propostas;
 - V manifestar-se quanto à continuidade de atividades de Extensão Universitária;
 - VI participar da obtenção de recursos para a realização da atividade;
 - VII contribuir para a divulgação das atividades; e
 - VIII avaliar relatórios das atividades de Extensão Universitária.
 - **Artigo 25** Cabe aos proponentes de atividades de Extensão Universitária:
- I elaborar propostas de atividades de Extensão Universitária, de acordo com as diretrizes da Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura;
- II responsabilizar-se pela execução da proposta, elaborar relatórios a respeito das atividades de Extensão Universitária realizadas e prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos de acordo com as normas estabelecidas;
- III supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades.

CAPÍTULO IX

Do Desenvolvimento das Atividades de Extensão Universitária

Artigo 26 - As propostas de desenvolvimento das atividades de Extensão Universitária poderão originar-se na comunidade, nas instituições governamentais, não governamentais, nas Unidades Universitárias, nos seus Departamentos e Unidades Auxiliares, e nas Unidades Complementares. Os projetos formulados deverão seguir a regulamentação estabelecida pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura, de acordo com a especificidade de cada atividade.

Parágrafo único - O Diretório Central dos Estudantes e os Diretórios e Centros Acadêmicos poderão propor atividades de Extensão Universitária desde que sob a supervisão de um proponente habilitado (conforme Artigo 19) da respectiva área de conhecimento.

Artigo 27 - Os Planos de Extensão Universitária das Unidades deverão conter diagnóstico, programas e ações, definidos em legislação complementar.

Artigo 28 - A participação discente nas atividades de Extensão Universitária deve ser

estimulada atendendo às normativas de curricularização e será registrada no Sistema de Gestão da Extensão Universitária e Cultura (Sisproec), para todos os efeitos de histórico escolar e vida acadêmica.

- **Artigo 29** A participação do servidor técnico-administrativo, durante seu expediente normal de trabalho, em atividade de extensão universitária, dependerá de prévia aprovação de sua chefia imediata, podendo atuar como colaborador, coordenador técnico ou proponente conforme legislação específica.
- **Artigo 30** As propostas e os relatórios das atividades de Extensão Universitária devem ser encaminhados via Sistema de Gestão da Extensão Universitária e Cultura (Sisproec), obedecidas as exigências da presente Resolução.
- **Artigo 31** Cada atividade de Extensão Universitária estará submetida a uma coordenação à qual caberá:
- I propor contatos, aproximações e articulações com os demais setores da sociedade e tomar as providências para sua formalização;
- **II** buscar a articulação da atividade de Extensão Universitária com outras iniciativas no âmbito da Universidade e/ou fora dela;
- **III -** supervisionar o trabalho de discentes voluntários ou bolsistas de Extensão Universitária vinculados a atividades de extensão;
- IV zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização da atividade;
- **V** apresentar às instâncias competentes a prestação de contas conforme legislação específica; e
- **VI** apresentar relatórios da atividade para a aprovação e certificação respeitando prazos e procedimentos estipulados pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura.

CAPÍTULO X

Da Avaliação da Extensão Universitária

- **Artigo 32** A avaliação da Extensão Universitária deve estar inserida na avaliação institucional da Universidade e integrada com as demais áreas do fazer acadêmico, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- Artigo 33 O acompanhamento e a avaliação da Extensão Universitária deve ser um processo, abrangendo todas as atividades de Extensão Universitária, quantitativamente e

qualitativamente, de forma a buscar a transformação da sociedade e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da Universidade, nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária.

Artigo 34 - A avaliação da Extensão Universitária deve abordar os seguintes itens:

- I o compromisso institucional para a estruturação e efetivação das atividades de Extensão Universitária;
- II o impacto das atividades de Extensão Universitária junto aos segmentos sociais que constituem o público alvo e parceiros dessas atividades;
- **III** os processos, métodos e instrumentos de formalização das atividades de Extensão Universitária.

Artigo 35 - Consideram-se indicadores do compromisso institucional:

- I o grau de formalização da Extensão na estrutura universitária em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II a definição clara das políticas institucionais com estabelecimento de metas e prioridades;
 - III a conceituação e tipologia das atividades de Extensão Universitária;
 - IV a existência de sistemas de informações sobre atividades desenvolvidas;
 - V o grau de participação da Extensão Universitária no orçamento da Universidade;
- **VI** o grau de valorização nas carreiras docente, de pesquisador e de servidor técnico administrativo, desde sua contratação;
- **VII** a existência de programas institucionais de fomento às atividades de Extensão Universitária:
- **VIII** o envolvimento de docentes, discentes, pesquisadores, servidores técnico-administrativos e de atores dos demais setores da sociedade nas atividades, de forma dialógica;
- **IX** a interação das atividades de Extensão Universitária com o ensino e a pesquisa e a garantia de sua inserção e realização nos programas departamentais.
- **Artigo 36** Os impactos sociais das atividades devem ser mensurados por indicadores relacionados aos seguintes aspectos:
- I atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a inclusão, a pluralidade e a diversidade cultural;
- II relevância social, econômica e política dos problemas abordados nas atividades desenvolvidas:

- III setores da sociedade envolvidos;
- IV interação com órgãos públicos, privados e demais setores da sociedade;
- V objetivos e resultados alcançados;
- **VI -** apropriação, utilização e transferência dos conhecimentos envolvidos na atividade de Extensão Universitária; e
- **VII** efeito na interação resultante das atividades da Extensão Universitária no desenvolvimento acadêmico-científico.
- **Artigo 37** Os métodos, processos e instrumentos de formalização das atividades de Extensão Universitária são entendidos como aspectos específicos, que contribuem para verificar o seu grau de organização interna.
- **Artigo 38** São considerados como indicadores quantitativos: o número de atividades desenvolvidas; número de beneficiados/estimados em cada uma das atividades; número de produtos elaborados, de territórios atendidos e de parceiros estabelecidos.

TÍTULO II

Da Ação Cultural na Universidade

CAPÍTULO I

Da Concepção e Objetivos da Ação Cultural

Artigo 39 - Considera-se a dimensão da Cultura, no ambiente acadêmico universitário, como o universo de ações, atividades, práticas, saberes, tradições, interações e reflexões que, oficialmente integradas aos currículos formativos ou não, propiciam ampliação de referências, possibilidade de acesso a bens culturais e oportunidades de expressão simbólica e artística, assim como das práticas esportivas contribuindo de forma consistente para a formação e desenvolvimento humano.

Parágrafo único - A dimensão da Cultura, no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura, apresenta-se sistematizada na forma de uma Política Cultural que define suas diretrizes, premissas e principais estratégias.

Artigo 40 - Os princípios da Política Cultural na Unesp são:

- I trabalhar com e na diversidade, reconhecendo as realidades locais e suas diversas manifestações;
 - II promover ações colaborativas e participativas;
 - III estimular diálogos horizontais;
 - IV exercitar a escuta em suas mais variadas dimensões institucionais;
 - V ter sempre como princípio o compromisso social;
 - VI respeitar e promover a ética em todas as relações;
- **VII** conceber o acesso ao universo cultural e suas práticas como um direito inalienável para o exercício da cidadania; e
- **VIII** seguir princípios de transparência da organização à realização das mais diversas atividades.

Parágrafo único - Considera-se que em todos os cursos, de todas as áreas, a dimensão da Cultura se apresenta e deverá ser incentivada.

- **Artigo 41** A interação entre os campos da Extensão Universitária e da Cultura na Unesp é desejável e deverá ser sempre incentivada.
- **Artigo 42** A Ação Cultural, na formação acadêmica, se dará em dois eixos distintos, mas que permitem aproximações em variados graus conforme a natureza de cada curso e de suas práticas acadêmicas:
- I nos cursos de graduação e pós-graduação em que as mais variadas expressões e manifestações artístico-culturais e práticas esportivas constituem o foco da formação do discente, sendo sua criação/realização parte integrante de seu Projeto Político-Pedagógico, essas ações e atividades devem contemplar em sua concepção, planejamento e efetivação a dimensão extensionista, tornando-a consistente e alinhada às demais diretrizes e definições desta Resolução; e
- II nos cursos em que esse contexto não se apresenta, as ações culturais devem fazer parte também da vida acadêmica, de forma a contribuir para a ampliação das referências e a apropriação de conteúdos e conceitos e melhorar a formação dos discentes.
- § 1º Em ambos os casos, a Ação Cultural na Unesp deve abranger e contemplar toda a comunidade acadêmica e a comunidade externa.
- § 2º Em ambos os casos, o objetivo final da Ação Cultural na Unesp deverá ser o de permitir o acesso à fruição de conteúdos e bens culturais, e também à possibilidade de sua produção; dessa forma, aproximando a comunidade da Unesp ao pleno exercício dos Direitos Culturais previstos na Constituição Brasileira em seu artigo 215.

CAPÍTULO II

Da Organização da Ação Cultural

Artigo 43 - A Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura tem a atribuição e responsabilidade da promoção da Ação Cultural na Unesp, em articulação com instâncias de representação e com as Unidades Universitárias, Reitoria e outras estruturas acadêmicas e administrativas da Unesp de forma a que as ações, atividades, projetos e programas tenham caráter articulado e sistematizado.

Artigo 44 - As instâncias de representação são:

- I o Comitê Central de Ação Cultural (CAC Central) é a instância de representação junto à Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura; sua composição será definida em Portaria específica que deverá contemplar representantes das estruturas e categorias universitárias e de outros setores da sociedade afeitos ao campo da Cultura, da qualidade de vida e práticas esportivas. Sua função é propor e acompanhar ações, processos e dinâmicas inerentes à consecução da Política Cultural da Unesp;
- II os Comitês Locais de Ação Cultural (CACs locais), instituídos por Unidades ou Câmpus Universitários; são instâncias de organização e representação do conjunto de agentes culturais atuantes nas Unidades Universitárias, Reitoria e outras estruturas acadêmicas e administrativas da Unesp, podendo contemplar também representantes de outros setores da sociedade afeitos ao campo da Cultura. Os CACs locais têm a atribuição de propor e realizar ações e programações locais de incentivo às práticas culturais e avaliar sua realização e resultados, sempre em alinhamento às diretrizes gerais da Política Cultural da Unesp.
- **Artigo 45** A efetivação da Política Cultural da Unesp se dará por meio de ações, atividades e projetos, todos vinculados a Programa específico para a Ação Cultural na Unesp.
- **Parágrafo único** Em todas essas categorias deverá ser contemplado não apenas o caráter eventual, mas incentivada a dimensão processual, de maneira a contribuir de forma mais consistente com os objetivos de acesso a bens culturais e à sua produção, assim como das mais diversas manifestações e expressões artístico-culturais.
- **Artigo 46** Os corpos artístico-culturais instituídos e mantidos pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura serão definidos em legislação específica.
- § 1º Seu funcionamento, suas atividades e iniciativas deverão estar em alinhamento com a Política Cultural da Unesp garantindo o atendimento aos princípios acima expostos e às diretrizes da Extensão Universitária.
- § 2º Sua criação, suas atribuições e as características próprias de organização e funcionamento serão definidas em legislação própria.

Artigo 47 - A avaliação das atividades de Ação Cultural na Unesp deverá obedecer ao disposto em regulamentação própria.

TÍTULO III

Dos Recursos Financeiros

Artigo 48 - A Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura demandará anualmente recursos orçamentários junto à Universidade para as atividades de Extensão Universitária e de Ação Cultural, conforme previsto no Programa de Desenvolvimento Institucional da Unesp, e buscará apoio em programas de fomento de forma complementar, além da possibilidade de recebimento de doações conforme previsto no Estatuto da Unesp.

- **Artigo 49** Para efeito de análise e apoio financeiro e material por parte da PROEC, a avaliação das propostas apresentadas levará em conta os seguintes aspectos:
 - I no campo da Extensão Universitária:
 - a) caráter interdisciplinar da proposta;
- **b)** adequação aos programas e às áreas temáticas da Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura:
- c) participação efetiva de servidores docentes e técnico-administrativos, pesquisadores e discentes;
- **d)** articulação concreta com o ensino e a pesquisa, possibilitando, em sua execução, retroalimentação ao respectivo curso ou campo do conhecimento;
 - e) articulação concreta com outros setores da sociedade, inclusive órgãos públicos;
 - f) indicação de subsídios à transformação qualitativa da realidade social abordada;
 - g) participação financeira de fontes externas; e
 - h) quitação de relatórios anteriores.
 - II no campo da Ação Cultural:
 - a) a garantia ao acesso a bens culturais e à sua produção;
 - b) o alinhamento às diretrizes da Política Cultural da Unesp;
 - c) o fortalecimento da democracia cultural na Unesp;

- **d)** participação efetiva de servidores docentes e técnico administrativos, pesquisadores, e discentes;
 - e) a adequação orçamentária entre objetivos, metas e recursos alocados; e
 - f) quitação de relatórios anteriores.
- **Artigo 50** A Unesp alocará, em seu orçamento anual, recursos para financiamento de atividades de Extensão Universitária e de Cultura. Além deles, serão considerados também os recursos orçamentários oriundos dos Departamentos e demais Unidades da Universidade, assim como recursos extra orçamentários, obtidos de convênios ou de repasses específicos de agências, instituições financiadoras públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- **Artigo 51** Eventuais excedentes de recursos financeiros serão depositados em conta específica da Universidade, conforme proposta aprovada e respeitada a legislação vigente.
- **Artigo 52** O planejamento orçamentário das atividades de Extensão Universitária e de Cultura deve ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.

Parágrafo único - Dentre as despesas orçadas em planos de trabalho, somente aquelas assumidas pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura serão de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

- **Artigo 53** A Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura baixará normas complementares à presente Resolução para o caso de eventual necessidade.
- **Artigo 54** A Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura manterá um sistema próprio de registro das atividades de Extensão Universitária e de Cultura e de seus participantes.
- **Artigo 55** Cabe à Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura encaminhar os relatórios das atividades de Extensão Universitária e de Cultura ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária CEPE para conhecimento.
- **Artigo 56** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária CEPE, ouvida a Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura CCEC.
 - Artigo 57 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando

revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Unesp 75, de 18-11-2020, a Resolução Unesp 74 de 6-11-2019 e a Resolução Unesp 33 de 24-8-2011.

(Proc. 655-2021-RUNESP)

Pub. DOE nº 241, de 03/12/2022, p. 60

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo